



ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

CTETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 09.358.1050001-91 - NIRE nº 33.300.285.601
Avenida República do Chile, nº 230, 7º andar, 10º e 11º andares - Rio de Janeiro - RJ 20031-919

CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS: BRCTIPACOR2

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NO SEGMENTO NOVO MERCADO DA B3/BMFBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS: "CTIP3"
REGISTRO DEFINITIVO DA DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA NA CVM: CVM/SRE/SEC/2009/012, EM 27 DE OUTUBRO DE 2009

Nos termos do disposto na Instrução do Conselho de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), os acionistas vendedores identificados no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da CTETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS ("Acionistas Vendedores", "Prospecto Definitivo" e "Companhia", respectivamente), em conjunto com o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), o BANCO BRASESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o BTG Pactual, o Bradesco BBI, o Bradesco BBI, o Santander e o Credit Suisse doravante referidos em conjunto como "Coordenadores" comunicam o início da oferta pública de distribuição secundária de 58.954.818 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, todas nominativas, escrituras, sem valor nominal, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta" e "Ações", respectivamente), admitidas à listagem na B3/BMFBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("B3/BMFBOVESPA") no segmento do Novo Mercado sob o código "CTIP3", ao preço de R\$13,00 por Ação ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de:

R\$766.412.634,00

A alienação das Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores pessoas jurídicas e a Oferta foram aprovadas pelos órgãos societários competentes dos Acionistas Vendedores pessoas jurídicas, conforme aplicável. O preço de venda das Ações foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 26 de outubro de 2009. O Preço por Ação foi definido em procedimento de coleta de ordens de investimento (bookbuilding) realizado pelos Coordenadores da Oferta no Brasil e no exterior. Os atos que autorizam a venda das Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores pessoas jurídicas, conforme o caso, devidamente assinados e registrados nos registros de controle competentes, encontram-se à disposição dos investidores e da CVM na sede da Companhia.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, conforme a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto as instituições intermediárias que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações a investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo ("Corretoras Consorciadas" e conjuntamente com os Coordenadores da Oferta "Instituições Participantes da Oferta"), e contará, ainda, com esforços de venda das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL ("BACEN") e pela CVM, a serem realizados pelas seguintes instituições localizadas no exterior: Itaú USA Securities Inc., UBS Securities LLC, Bradesco Securities Inc., Santander Investment Securities Inc. e Credit Suisse Securities (USA) LLC (doravante denominados em conjunto como "Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional, exclusivamente para investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), conforme definidos na Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos, conforme alterada ("Regra 144A" e "Securities Act", respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no Securities Act, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos, em conformidade com os procedimentos previstos no REGULAMENTO S DO SECURITIES ACT ("Regulamento S"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor em conjunto, "Investidores Institucionais Estrangeiros"). A Oferta não é e não será registrada na SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION DOS ESTADOS UNIDOS ("SEC") e em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. Para participar da Oferta, os Investidores Institucionais Estrangeiros residentes no exterior deverão estar registrados na CVM, observado o disposto na legislação aplicável.

A quantidade total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 8.843.108 ações ordinárias, nominativas, escrituras e sem valor nominal, todas livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações Suplementares"), correspondendo a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares, a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao BTG Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo BTG Pactual nos termos do Contrato de Colocação (conforme abaixo definido), a seu exclusivo critério e após notificação aos Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da precificação da Oferta tenha sido tomada em um único acordo entre os Coordenadores, no prazo de até 30 dias a contar do primeiro dia útil após a data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive.

No contexto da Oferta, o Preço por Ação de R\$13,00. O Preço por Ação foi fixado após conclusão do procedimento de coleta de ordens de investimento conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do método de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de compra no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Não foram aceitas ordens de investimento de investidores considerados Pessoas Vinculadas (assim sendo os Investidores Não-Institucionais e Investidores Institucionais que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia, (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c)), no Procedimento de Bookbuilding, uma vez que houve demanda superior à quantidade de ações da Oferta (ou seja, sem considerar as Ações Suplementares) acrescidas de 1/3. Subscrições realizadas em decorrência dos contratos de total return swap não são subscrições de Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

Para mais informações, ver Seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Oferta" do Prospecto Definitivo da Oferta. Subscrições realizadas em decorrência dos contratos de total return swap não são subscrições de Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

2. REGIME DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES

Observadas as condições descritas nos procedimentos da Oferta a seguir, as Ações serão distribuídas em regime de garantia firme de liquidação individual e não-solidaária prestada pelos Coordenadores da Oferta, conforme estabelecido no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações de Emissão da CTETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, celebrado entre os Acionistas Vendedores, a CTETIP, os Coordenadores da Oferta e a B3/BMFBOVESPA, esta na qualidade de interveniente anuente, relativo à distribuição das Ações no Brasil ("Contrato de Colocação").

Os Coordenadores da Oferta têm o prazo de até três dias úteis, contados a partir desta data, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até três dias úteis contados da data do exercício da Opção de Ações Suplementares.

Na Data de Liquidação, caso a totalidade das Ações da Oferta não tenha sido totalmente liquidada no Período de Colocação, os Coordenadores da Oferta adquirirão a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta objeto de garantia firme individual e não-solidaária prestada por cada Coordenador da Oferta e o número de Ações da Oferta colocadas a investidores e efetivamente liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação, até os montantes relativos a cada Coordenador da Oferta indicados no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação individual e não-solidaária prestada acima poderá ser realocada de acordo com acordo entre os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação individual e não-solidaária e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta antes da publicação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), o preço de revenda será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvada a atividade de estabilização realizada nos termos do Contrato de Estabilização (conforme abaixo definido).

3. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

Os Coordenadores, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco dos investidores, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

A data de início da Oferta é divulgada mediante a publicação deste Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O termo da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do anúncio de encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").

Os investidores residentes no País não possuem restrições à alienação, no Brasil, das Ações adquiridas na Oferta, mas, para fins da legislação brasileira, os investidores estrangeiros que adquirirem Ações no âmbito da Oferta deverão aderir às normas em Brasil.

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Colocação e no Prospecto Definitivo, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, segmento específico de listagem de ações na B3/BMFBOVESPA ("Novo Mercado"). Além dos Coordenadores da Oferta, participar da distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as Corretoras Consorciadas.

A Oferta de Varejo será realizada a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na B3/BMFBOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, e que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") destinado à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00, nos seus respectivos Pedidos de Reserva ("Investidores Não-Institucionais"). A Oferta Institucional será realizada a investidores pessoas físicas e jurídicas cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam R\$300.000,00, fundos de investimento, os clubes de investimento registrados na B3/BMFBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, corretoras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3/BMFBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM nº 325.

Oferta de Varejo

Uma vez que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, foram observados os procedimentos e critérios de racionamento descritos abaixo.

O montante de no mínimo 10% e no máximo 15% das Ações, excluindo as Ações Suplementares, foi destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais. Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (i) a (iv) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, mediante seu preenchimento: (i) cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados puderam efetuar o seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta habilitada a receber Pedido de Reserva, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, no período de 20 de outubro de 2009 a 23 de outubro de 2009, observado o disposto no item (ii) abaixo, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha estipulado uma estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; (b) os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas puderam realizar seu Pedido de Reserva em qualquer data durante o Período de Reserva, entretanto, seus Pedidos de Reserva serão cancelados caso verifique-se um excesso de demanda superior em um tempo à quantidade de Ações inicialmente ofertadas exceto as Ações Suplementares; (iii) a quantidade de Ações a serem adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não-Institucional em até as 17h00 da data de início de negociação das Ações ordinárias de emissão da Companhia objeto da Oferta mediante o pagamento a vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações. Os Investidores Internacionais Qualificados deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2693, e demais normativas aplicáveis.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, as ordens efetuadas por todos os investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram canceladas na presente Oferta. Aquisições realizadas em decorrência dos contratos de total return swap não foram consideradas aquisições por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

A entrega das Ações alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento a vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações. Os Investidores Internacionais Qualificados deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2693, e demais normativas aplicáveis.

resalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (viii) a (xii) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de racionamento previsto no item (vi) e (vii) abaixo, após as 16h00 horas da Data de Liquidação, (v) caso a quantidade de Ações correspondente à totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações objeto da Oferta destinado à Oferta de Varejo, não haverá racionamento, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras de Ações destinadas à Oferta de Varejo ofertadas a Investidores Não-Institucionais sendo destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos acima; (vi) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais tenha sido superior ao montante de Ações alocadas para a colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais, sem considerar as Ações Suplementares, foi realizado o racionamento de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. O critério de racionamento foi realizado a divisão equitativa e sucessiva das Ações objeto da Oferta de Varejo, entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgotou a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação aos investidores Não-Institucionais; (vii) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação, nos termos do §4º do art. 45 da Instrução CVM nº 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (ix) o Investidor Não-Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva no caso de suspensão ou modificação da Oferta, previstos nos artigos 20 e 27 da Instrução CVM nº 400, respectivamente, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até as 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio; (x) em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, previstos nos artigos 19 e 25 da Instrução CVM nº 400, respectivamente, tal fato será divulgado por meio da publicação de um comunicado ao mercado. Todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta; (xi) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com elas tenham realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que incluirá publicação de aviso ao mercado; (xii) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer uma das Corretoras Consorciadas, de qualquer uma das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400, tal Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, razão pela qual serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido. A Corretora Consorciada a que se refere este item (xii) deverá, imediatamente, informar os Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; e (xiii) caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no termo do item (vi) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos do item (vii) e (ix) acima ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (x), (xi) e (xii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária ou com qualquer outro acréscimo, no prazo de cinco dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos descritos acima.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento não aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida nela, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado.

Os Investidores Não-Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding.

Oferta Institucional
As Ações não destinadas à Oferta de Varejo, bem como as eventuais sobras de Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à colocação pública a investidores Institucionais, não tendo sido admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e investindo valores mínimos ou máximos de investimento.

Uma vez que o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding excedeu o total de Ações destinadas à colocação pública para Investidores Institucionais, conforme descrito no parágrafo acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, apresentaram suas ordens de compra em conformidade com o disposto no item (i) acima, no objeto desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, as ordens efetuadas por todos os investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram canceladas na presente Oferta. Aquisições realizadas em decorrência dos contratos de total return swap não foram consideradas aquisições por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

A entrega das Ações alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento a vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações. Os Investidores Internacionais Qualificados deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2693, e demais normativas aplicáveis.

4. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas da Oferta serão arcadas pela Companhia e as comissões das Instituições Participantes da Oferta serão arcadas pelos Acionistas Vendedores, conforme acordado no Contrato de Colocação e demonstradas no Prospecto Definitivo.

5. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES
Cada Ação confere ao respectivo titular direito a um voto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, observado que nenhum acionista do grupo de acionistas poderá exercer votos em número superior a 20% da quantidade de ações em que se divide o capital social da Companhia ("Capital Social").

De acordo com o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e a Lei das Sociedades por Ações, e conforme aos titulares de Ações o direito ao recebimento de dividendos ou outras distribuições realizadas relativamente às Ações, na proporção de suas participações no Capital Social da Companhia. Em caso de liquidação, os acionistas da Companhia terão o direito de receber os montantes relativos a reembolso do capital, na proporção de suas participações no Capital Social, após o pagamento de todas as nossas obrigações. Titulares de Ações têm o direito de participar de futuros aumentos de capital que a Companhia vier a realizar, na proporção de suas participações no Capital Social, mas não estão obrigados a subscrever novos ações nestes aumentos de capital.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, nem o Estatuto Social e tampouco as deliberações adotadas pelos acionistas da Companhia em Assembleias Gerais, podem privar os acionistas dos seguintes direitos: (i) direito a participar na distribuição dos lucros; (ii) direito a participar, na proporção da sua participação no Capital Social, na distribuição de quaisquer ativos remanescentes na hipótese de liquidação da Companhia; (iii) direito de preferência na subscrição de ações, debêntures convertíveis em ações ou bônus de subscrição, exceto em determinadas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações descritas no item "Direito de Preferência" do Prospecto; (iv) direito de fiscalizar, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, a gestão dos negócios sociais; e (v) direito de retirar-se da Companhia nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, conforme descrito no item "Direito de Recurso e Resgate" do Prospecto.

Antes da Desmaturalização (conforme abaixo definida), as atividades da Companhia eram exercidas por uma associação sem fins lucrativos ("CTETIP Associação"). Não houve, antes da Desmaturalização, distribuição de patrimônio ou distribuição de ações sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio, aos associados da Companhia, por vedação expressa de lei. Em razão do processo de Desmaturalização, o patrimônio da CTETIP Associação foi absorvido pela Companhia; contudo, dada a natureza da associação sem fins lucrativos da CTETIP Associação, a distribuição deste patrimônio aos acionistas da Companhia sob qualquer forma (inclusive via dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) estaria sujeita a tributação pelo Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, pela Contribuição para o Financiamento da Justiça - COFINS, e pela Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PROPSF, sem o tratamento fiscal diferenciado previsto na Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, na Medida Provisória nº 2.156-35, de 24 de agosto de 2001, com a ressalva de que os resultados obtidos por uso deste patrimônio poderiam ser distribuídos sem tais restrições.

"Desmaturalização" Processo por meio do qual a Companhia deixou de ser uma associação civil sem fins lucrativos para se tornar uma sociedade por ações com fins lucrativos, passando seus negócios a serem conduzidos visando o benefício no longo prazo de seus acionistas. A Desmaturalização, conforme efetuada em AGE realizada em 29 de maio de 2008, foi realizada por meio da cotação do patrimônio da CTETIP - Associação e transferência da parcela cindida desse patrimônio para a CTETIP, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008. Além disso, fez parte do processo de Desmaturalização a incorporação da ANDIMA, SMD S.A. e o fim dos descontos concedidos aos associados da CTETIP - Associação que também eram pessoas jurídicas com direitos de acesso aos sistemas de negociação, registro e liquidação de operações das Companhia.

Em 8 de outubro de 2009, a Companhia celebrou com a B3/BMFBOVESPA o Contrato de Participação no Novo Mercado, o qual entra em vigor na data da publicação deste Anúncio de Início, pelo qual a Companhia deve cumprir com requisitos diferenciados de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado estabelecidos pela B3/BMFBOVESPA, a fim de se qualificar para listagem em segmento diferenciado de negociação de ações, conhecido como Novo Mercado. As Ações serão negociadas no Novo Mercado da B3/BMFBOVESPA, sob o código "CTIP3", a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início.

Para informações sobre a negociação das Ações na B3/BMFBOVESPA, consulte uma sociedade corretora de valores mobiliários autorizada a operar na B3/BMFBOVESPA.

6. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES (LOCK-UP)

Nos termos dos contratos a serem assinados com os Agentes de Colocação Internacional na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement, a Companhia e os Acionistas Vendedores, os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria que detiverem ações na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement ("Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações"), obrigam-se, pelo prazo de 180 dias contados da data da publicação deste Anúncio de Início, inclusive ("Período de Lock-Up"), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito de Agentes de Colocação Internacional, a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar ou outorgar opção de compra quaisquer ações de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ("Valores Mobiliários"), bem como a intenção de celebrar operação de swap, hedge, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo e em parte, quaisquer dos benefícios econômicos advindos da titularidade das Valores Mobiliários.

A presente restrição à negociação de ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar as operações acima descritas. Quaisquer Valores Mobiliários recebidos por conta do exercício de opções outorgadas a aquelas pessoas sujeitas às Restrições de Transferência de Ações estarão igualmente sujeitos a restrição à transferência de Ações. Os Valores Mobiliários que venham a ser adquiridos por aquisição de Ações em decorrência de operações de transferência de Ações no mercado aberto não estarão sujeitos às referidas restrições.

Não obstante as operações vedadas durante o Período de Lock-up por força dos referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações, as seguintes transferências de Valores Mobiliários serão permitidas ("Transferências Permitidas"): (a) transferência de ações em doações em boa-fé a familiares, organizações sem fins lucrativos ou instituições de caridade ou fundações particulares (trust, desde que o donatário se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; (b) transferência de Valores Mobiliários para qualquer pessoa da qual o Sujeito às Restrições de Transferência de Ações ou suas subsidiárias, afiliadas ou familiares diretos sejam beneficiários diretos ou indiretos, desde que tal pessoa se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações e desde que não se trate de transferência onerosa; (c) transferência para qualquer pessoa titular de ações ou quotas dos Sujeitos às Restrições

de Transferência de Ações na data imediatamente anterior à publicação deste Anúncio de Início, bem como para as subsidiárias e afiliadas de tais pessoas, desde que esta se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; (d) transferência de Valores Mobiliários a um corretor, no contexto de realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Operações Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID; (e) transferência de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações após a obtenção de autorização prévia por escrito dos Agentes de Colocação Internacional; (f) transferência de ações exclusivamente no âmbito de uma fusão ou integração de negócios, ou ainda de uma oferta pública, devidamente aprovada ou aceita, conforme o caso, por acionistas representando a maioria das ações da Companhia em circulação na data da tal aprovação ou aceitação, desde que tal transferência para um terceiro ocorra em condições de mercado; (g) o empréstimo de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações aos Coordenadores da Oferta ou a qualquer entidades indicadas por eles com a finalidade de permitir a realização de atividades de estabilização do preço das ações da Companhia ao Preço por Ação, quando aplicável.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos seis meses subsequentes à Data de Início de Negociação (conforme abaixo definida), os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e Derivativos (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e Derivativos de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

"Data de Início de Negociação" significa a data de início da negociação das Ações no Novo Mercado da B3/BMFBOVESPA, qual seja, o primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. Do total de 223.474.460 ações que compõem o Capital Social, 58.954.818 (26,38% do Capital Social) são objeto da Oferta, 8.843.108 (3,96% do Capital Social) compõe as ações objeto da Opção de Ações Suplementares, 188.045.768 (84,35% do Capital Social) ações estão sujeitas a restrição por um prazo de 180 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive, e 47.630.766 (21,31% do Capital Social) estão livres para serem negociadas a qualquer tempo.

Para informações sobre os riscos envolvidos, vide fator de risco "Vendas ou emissões significativas de nossas Ações poderia causar uma redução no preço de mercado das nossas Ações e diluir a participação dos nossos acionistas" da seção "Fatores de Risco", do Prospecto Definitivo.

7. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 dias a contar da Data do Início de Negociação, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da CTETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos", "Contrato de Estabilização", o qual será previamente aprovado pela B3/BMFBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("B3/BMFBOVESPA") e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

8. DADOS DA COMPANHIA

Para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo que estará disponível nos locais indicados no item 10 abaixo.

9. REGISTRO NA CVM

A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/SEC2009/012, em 27 de outubro de 2009.

A Companhia encontra-se registrada como companhia aberta perante a CVM desde 26 de outubro de 2009.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em 31 de agosto de 2009, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder apresentaram a CVM pedido de dispensa de elaboração e apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 32 da Instrução CVM 400, o qual requer tal estudo quando a emissora exercer a sua atividade há menos de dois anos e esteja realizando a primeira distribuição pública de valores mobiliários. O referido pedido foi aprovado pela CVM em 27 de outubro de 2009.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

A Oferta tem início nesta data.

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

Companhia
CTETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Diretoria de Relações com Investidores
At: Sr. Francisco Carlos Gomes
Rua Liber Badaró, nº 425 (ex 465), 24º andar, CEP 01009-905, Centro, São Paulo - SP
Tel: (11) 3111-1418 e (11) 2276-7418 - Fax: (11) 3111-1553 e (11) 2276-7553
E-mail: cti@ctcip.com.br - Website: www.ctcip.com.br

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

At: Sr. Fernando Lemes
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
Tel: (11) 3708-8000 - Fax: (11) 3708-8107
Website: www.itaub.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp

Coordenadores

BANCO BTG PACTUAL S.A.

At: Sr. Pedro Guimarães
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 8º a 10º andares, CEP 04538-133, São Paulo - SP
Tel: (11) 3383-2000 - Fax: (11) 3383-2001
Website: <http://www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx>

BANCO BRASESCO BBI S.A.

At: Sr. Renato Engstman
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP
Tel: (11) 2178-5306 - Fax: (11) 2178-4880
Website: www.bradescobbi.com.br/afertamentospublicos

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

At: Sr. Denis Jungmann
Rua Hungría, nº 1.400, 7º andar, CEP 01455-000, São Paulo - SP
Tel: (11) 3012-7172 - Fax: (11) 3012-7393
Website: <http://www.santandercorretora.com.br>

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

</